



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/2015

DATA: 21/09/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento, por parte das empresas prestadoras de serviço de guincho de veículos automotores no âmbito do Município de Novo Hamburgo, de componentes e demais materiais avariados advindos dos veículos envolvidos em acidentes, quando do recolhimento dos veículos acidentados.

RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 100/2015, de autoria do vereador Issur Koch, dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento, por parte das empresas prestadoras de serviço de guincho de veículos automotores no âmbito do Município de Novo Hamburgo, de componentes e demais materiais avariados advindos dos veículos envolvidos em acidentes, quando do recolhimento dos veículos acidentados.

O Procurador Geral, em seu parecer, aduz que o projeto é inconstitucional, por vício formal (iniciativa).

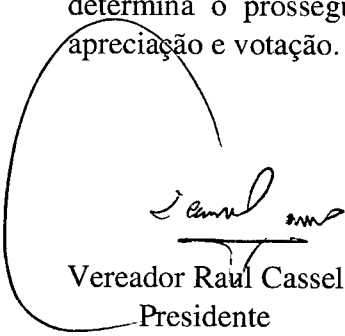
A Comissão notificou o autor para apresentar defesa no prazo de 10 dias, no qual foi apresentada tempestivamente.

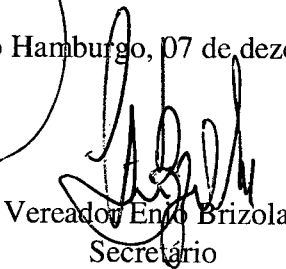
A partir disto, a Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

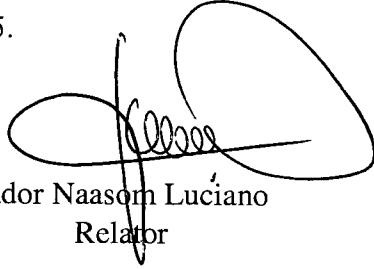
CONCLUSÃO:

A Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 07 de dezembro de 2015.


Vereador Raul Cassel
Presidente


Vereador Enio Brizola
Secretário


Vereador Naasom Luciano
Relator